



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 171/13
PARECERES N.ºs 171/13
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 25 de novembro de 2013.

Ofício nº 210 /2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ^{132/2013} ~~84/2013~~

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 84/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a concessão de "Prêmio de Valorização Funcional", no ano de 2013, aos profissionais do quadro do Magistério Municipal de Assis vinculados ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências,

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Cidadania
Com. Meio Ambiente
Com. Saúde
Com. Trabalho e Proletariado
Com. Turismo
Com. Urbanismo
Com. Zonas Especiais
Câmara Municipal de Assis, 20.11.13	
.....	
Chefe do Departamento do Legislativo	

PROT. 006009 CAMARA II, ASSIS 25/11/2013 16:08 L&S/2013



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº. 84/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de vir à presença de Vossa Excelência, para apresentar o Projeto de Lei nº 84/2013, que dispõe sobre a concessão de "Prêmio de Valorização Funcional", no ano de 2013, aos profissionais do quadro do Magistério Municipal de Assis vinculados ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores.

A concessão do "Prêmio de Valorização Funcional" obedece ao artigo 21 e 22, parágrafo 2º da Lei 11.494 do FUNDEB, a qual determina que 60% (sessenta por cento) dos recursos obtidos pelos Municípios, advindos da União, devam ser aplicados na valorização dos profissionais da educação.

O FUNDEB é mantido com fundos da União e tem como objetivo redistribuir os recursos vinculados à educação entre as regiões brasileiras. O destino dos recursos é feito conforme o número de alunos da educação básica, com base no censo escolar do ano anterior. Do total repassado, 40% são destinados a investimentos na manutenção da rede escolar e no custeio. O restante (60%) é exclusivo para o pagamento dos profissionais.

O benefício, em caráter excepcional, vai contemplar profissionais do magistério entre docentes e suporte pedagógico, vinculados ao FUNDEB - da Rede Municipal de Ensino.

Para fazer frente a concessão do prêmio serão utilizados recursos cujo montante somente será definido, após a apuração do saldo remanescente a ser verificado ao final do exercício financeiro de 2013. A previsão é de que sejam investidos estimadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A distribuição do prêmio será realizada em parcela única, mediante rateio do montante do saldo, conforme sobredito, aplicando-se o critério único de verificação da frequência dos profissionais, por meio da apuração proporcional dos dias efetivamente laborados.

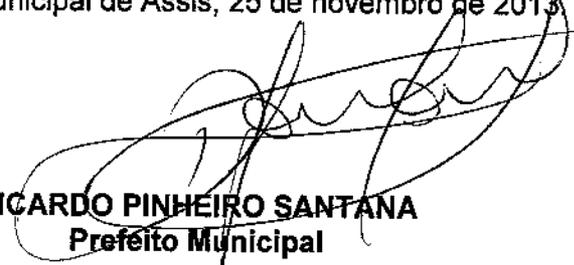
A iniciativa da presente propositura vem ao encontro da expectativa do quadro do magistério municipal, que atuam na Educação Básica, e comprova o reconhecimento da atual administração ao trabalho que esses profissionais têm realizado visando à melhoria da qualidade de ensino na rede municipal.

Esclarece-se que o atendimento dessa reivindicação demandou um planejamento financeiro e de ações dentro da Secretaria Municipal da Educação, de forma a não comprometer as finanças do município.

Esta proposta foi submetida a análise do Conselho do FUNDEB, que é responsável por acompanhar os procedimentos de distribuição dos recursos, as prestações de contas e, na medida do possível, sugerir algumas destinações para a verba que é repassada para o município.

Expostas as razões que fundamentam esta iniciativa, encaminho por intermédio de V.Exa., o incluso Projeto de Lei nº 84/2013, que dispõe sobre a concessão de "Prêmio de Valorização Funcional", no ano de 2013, aos profissionais do quadro do Magistério Municipal de Assis vinculados ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Assis, 25 de novembro de 2013



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCELOSO Nº: 132/2013
PARECERES Nº's 132/2013

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

132/2013

PROJETO DE LEI Nº 84/2-013

Dispõe sobre a concessão de "Prêmio de Valorização Funcional", no ano de 2013, aos profissionais do quadro do Magistério Municipal de Assis vinculados ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o "Prêmio de Valorização Funcional", no ano de 2013, aos profissionais do quadro do Magistério Municipal de Assis, que atuaram na Educação Básica e que tenham exercido suas atividades durante o ano letivo na Rede Municipal de Ensino.
- § 1º** - São considerados profissionais do Magistério, para efeitos desta Lei, os remunerados com recursos oriundos dos 60% (sessenta por cento) repassados ao Município pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- § 2º** - O prêmio de valorização do magistério de que trata o *caput* para o exercício de 2013 fica estimado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
- § 3º** - Será contado para fins de cálculo, o exercício das atividades realizado no período aquisitivo de fevereiro a novembro do ano letivo, resguardando o mês de janeiro que ocorre às férias escolares e, o mês de dezembro que será apurada a concessão da premiação.
- Art. 2º** - O "Prêmio de Valorização Funcional" constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma desta Lei, com recursos destinados ao pagamento de pessoal, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- Art. 3º** - O "Prêmio de Valorização Funcional" será pago em parcela única aos profissionais do Magistério, com recursos originados do FUNDEB, a ser apurado em dezembro de 2013, mediante a aferição da frequência apresentada pelo servidor durante o período aquisitivo e concedido na seguinte conformidade:

I – 100% (cem por cento) do prêmio, da fração de 1/10 (um décimo), do valor base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os servidores enquadrados no número de faltas do período, conforme tabela horizontal:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Meses de Trabalho	Faltas no Período	Valor Proporcional (1/10)
01	0	R\$ 200,00
02	0	R\$ 400,00
03	0	R\$ 600,00
04	0	R\$ 800,00
05	0	R\$ 1.000,00
06	0	R\$ 1.200,00
07	0	R\$ 1.400,00
08	0	R\$ 1.600,00
09	0	R\$ 1.800,00
10	0	R\$ 2.000,00

II – 80% (oitenta por cento) do prêmio, da fração de 1/10 (um décimo), do valor base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os servidores que não apresentaram as seguintes faltas no período, conforme tabela horizontal:

Meses de Trabalho	Faltas no Período	Valor Proporcional (1/10)
01	01	R\$ 160,00
02	01	R\$ 320,00
03	01	R\$ 480,00
04	01 a 02	R\$ 640,00
05	01 a 02	R\$ 800,00
06	01 a 02	R\$ 960,00
07	01 a 03	R\$ 1.120,00
08	01 a 03	R\$ 1.280,00
09	01 a 03	R\$ 1.440,00
10	01 a 03	R\$ 1.600,00

III – 50% (cinquenta por cento) do prêmio, da fração de 1/10 (um décimo), do valor base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os servidores que não apresentaram as seguintes faltas no período, conforme tabela horizontal:

Meses de Trabalho	Faltas no Período	Valor Proporcional (1/10)
01	02	R\$ 100,00
02	02	R\$ 200,00
03	02	R\$ 300,00
04	03 a 04	R\$ 400,00
05	03 a 04	R\$ 500,00
06	03 a 04	R\$ 600,00
07	04 a 06	R\$ 700,00
08	04 a 06	R\$ 800,00
09	04 a 06	R\$ 900,00
10	04 a 06	R\$ 1.000,00

IV – 30% (trinta por cento) do prêmio, da fração de 1/10 (um décimo), do valor base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os servidores que não apresentaram as seguintes faltas no período, conforme tabela horizontal:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Meses de Trabalho	Faltas no Período	Valor Proporcional (1/10)
01	03	R\$ 60,00
02	03	R\$ 120,00
03	03	R\$ 180,00
04	05 a 06	R\$ 240,00
05	05 a 06	R\$ 300,00
06	05 a 06	R\$ 360,00
07	07 a 09	R\$ 420,00
08	07 a 09	R\$ 480,00
09	07 a 09	R\$ 540,00
10	07 a 09	R\$ 600,00

§ 1º - Os servidores que apresentaram 10 (dez) ou mais faltas no período não farão jus ao recebimento do prêmio.

§ 2º - Considera-se período aquisitivo para fins de cálculo a data de 1º de fevereiro a 30 de novembro de 2013.

Art. 4º - O "Prêmio de Valorização Funcional" aplica-se também aos docentes contratados temporariamente para o ensino infantil e fundamental, que exerceram suas funções por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Será considerado como mês de trabalho, para efeito de contagem aos docentes temporários, o período de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não se aplicam os dispositivos desta lei aos docentes readaptados, inativos, cedidos ao Município pela Secretaria Estadual da Educação, e ainda aos profissionais afastados a qualquer título.

Art. 5º - Para fins de aferição de frequência, excetua-se do cômputo de faltas, as ausências decorrentes de licenças de gala, nojo, maternidade/paternidade, prêmio, acidente de trabalho, doação de sangue, falta abonada T.R.E., faltas abonadas, recesso escolar, férias e convocações do Poder Judiciário.

Parágrafo Único – Não serão considerados dias trabalhados para fins de premiação, os casos de faltas (justificadas, injustificadas e por atestado médico); licenças de saúde e de saúde para tratar de pessoa na família; ou qualquer outro afastamento que não se excetue do cômputo de faltas do *caput* do art. 5º.

Art. 6º - Caberá ao Diretor Escolar enviar à Secretaria Municipal da Educação o cálculo da frequência de todos os profissionais do quadro do Magistério que laboraram no exercício, para que seja ratificado junto ao Setor de Recursos Humanos, sobre o qual serão aplicados pela Secretaria Municipal de Educação os critérios previstos no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Os valores pagos a título de "Prêmio de Valorização Funcional" serão processados por meio da Folha de Pagamento, incidindo os descontos de impostos e encargos na forma da lei, observando-se o seguinte:

- I – Não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;
- II – não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III – não será considerado para cálculo de 1/3 (um terço de férias) e para cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único - Sobre o valor do prêmio não incidirá contribuição previdenciária, em razão de tratar-se de verba remuneratória de caráter excepcional e eventual, nos termos da lei.

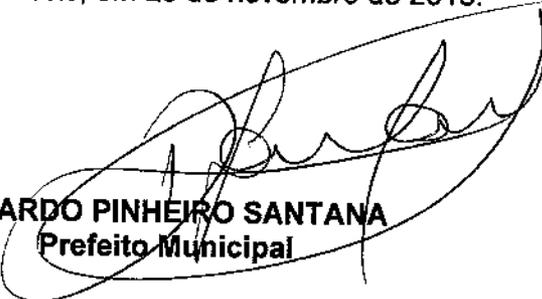
Art. 8º - Fica vedada a percepção cumulativa do "Prêmio de Valorização Funcional", exceto nas situações de acumulação legal.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente, utilizando-se os recursos financeiros de conta vinculada de repasses recebidos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de novembro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal